



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2026

“ Altera a Lei Complementar nº 029/2014, que Estabelece a Estrutura Administrativa, a Política de Pessoal e o Sistema de Exercício de Atividades Funcionais perante o Município de Martinho Campos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pelos Membros da Câmara Municipal de Martinho Campos o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o número de vagas dos cargos efetivos abaixo mencionados, previstos na Lei Complementar nº 29/2014, mantendo-se o nível, vencimento, provimento, requisitos, jornada de trabalho e atribuições relativas aos mesmos:

- I – Psicólogo: mais 01 (uma) vaga
- II – Assistente Social: mais 01 (uma) vaga
- III – Contador: mais 01 (uma) vaga
- IV – Oficial: mais 5 (cinco) vagas
- V – Meio Oficial: mais 5 (cinco) vagas
- VI – Auxiliar Administrativo: mais 10 (dez) vagas
- VII – Auxiliar de Serviços: mais 5 (cinco) vagas

Art. 2º - Em razão do acréscimo de vagas conforme disposto no Art. 1º desta Lei, o Anexo VI, que trata da Tabela de Cargos/Funções, Lotação, Símbolo, Carga Horária, da Lei Complementar nº 029/2014 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

Tabela de Cargos/Funções, Lotação, Símbolo, Carga Horária

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: CPE	Escolaridade	Lotação	Símbolo	Carga Horária
Operário	Fundamental Incompleto	27	CPE 1	44 hs
Gari	Fundamental Incompleto	15	CPE 1	44 hs
Auxiliar de Serviços	Fundamental Incompleto	50	CPE 1	40 hs
Meio Oficial	Fundamental Incompleto	6	CPE 1	44 hs
Guarda Municipal	Fundamental Incompleto	20	CPE 2	44 hs
Auxiliar	Fundamental completo	30	CPE 3	40 hs

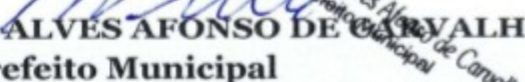


Administrativo				
Motorista	Fundamental incompleto + CNH na categoria correspondente	65	CPE 4	44 hs
Oficial	Fundamental incompleto	13	CPE 4	44 hs
Técnico Nível Médio	Médio completo	2	CPE 4	40 hs
Oficial de Administração	Médio completo	4	CPE 4	40 hs
Mecânico	Fundamental incompleto	2	CPE 5	44 hs
Operador de Máquinas	Fundamental incompleto + CNH correspondente	6	CPE 5	44 hs
Supervisor de Recursos Humanos	Médio completo	1	CPE 6	40 hs
Assistente Adm e Finanças	Médio completo	5	CPE 6	40 hs
Assistente Administrativo	Médio completo	14	CPE 6	40 hs
Assistente Social	Superior completo	1	CPE 7	20 hs
Bibliotecária	Superior completo	1	CPE 7	20 hs
Advogado	Superior completo	1	CPE 8	20 hs
Engenheiro Civil	Superior completo	2	CPE 9	30 hs
Engenheiro Agrônomo	Superior completo	1	CPE 9	30 hs
Contador	Superior completo	2	CPE 9	30 hs
Agente Fiscal	Superior completo	3	CPE 9	30 hs
Psicólogo	Superior Completo	3	CPE 9	30hs
	Total	274		

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do Município, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 29 de janeiro de 2026.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Demais Edis.

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto que promove alterações parciais na Lei Complementar nº 029/2014 e tem por objetivo resolver, em parte, distorção no quadro de servidores do município.


A criação das vagas ora proposta se faz necessário tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público.

Ressalte-se, ainda, que os impactos financeiros decorrentes das medidas ora propostas foram devidamente estimados e estão plenamente compatibilizados com as dotações orçamentárias vigentes, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

Diante da relevância da matéria e das razões ora expostas, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração desta Câmara Municipal, requerendo sua tramitação nos termos regimentais.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos se fizerem necessários.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal